



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Marcos Parente

SOLICITAÇÃO: Contratação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria jurídica nos serviços de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público dando suporte especialmente ao Gabinete do Prefeito; desenvolvimento de estudos técnicos de minuta de Plano Plurianual, elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente a Contas de Governo; Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos específicos, como exemplo a exclusão do CAUC, ficando a disposição da Procuradoria do Município a todas as demandas judiciais e administrativas, em que esta estiver em situação legal ou ética de impedimento, considerando que A PGM de Marcos Parente-PI conta apenas com uma servidora efetiva.

I. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de escritório de advocacia, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles o a especial singularidade e especificidade dos serviços contratados.

Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.6/93 que, par a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, par prestar serviço de natureza intelectual por meio de licitação. pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço)

Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fncados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

II. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL A SER CONTRATADO

A Lei de licitações Públicas confere aos gestores a faculdade discricionária de apreciar e escolher quais empresas ou profissionais podem prestar serviços de melhor qualidade em situações específicas, nesse sentido os artigos 24 e 25 permite a contratação direta dispensando ou inexigindo a competição através de procedimento licitatório. Assim, reconhece a lei que as contratações de assessorias ou consultorias técnicas poderão configurar situações em que a competição pode se tornar inviável, permitindo a contratação direta dos profissionais ou empresas com notória especialização que melhor atendam às necessidades da administração pública.

A escolha recaiu sobre BRITO NADLER & NUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ n.º 40.058.886/0001-49, por ser um escritório especializado e com notório experiência e uma equipe que pode atender a todas as necessidades da Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões constitucionais, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público dando suporte especialmente ao Gabinete do Prefeito; desenvolvimento de estudos técnicos de minuta de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente a Contas de Governo; Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos específico, como exemplo a exclusão do CAUC, ficando a disposição da Procuradoria do Município a todas as demandas judiciais e administrativas. Desta forma, nos termos do Art. 25, "caput" da Lei de Licitações número 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Portanto se torna acessível porque, de fato, não há como comparar entre profissionais que prestam serviços de assessoria e consultoria, qual deles possui melhores condições técnicas de alcançar os resultados exigidos pela gestão. Por isso que, o requisito essencial para contratação dos serviços técnicos especializados não está no preço e sim na confiança depositada pelo gestor no profissional que ele deseja contratar.

Por todas essas razões é que os gestores podem exercer a margem de discricionariedade que a própria lei lhes faculta, uma vez que serão diretamente prejudicados se não contarem com um serviço de qualidade, nesse cenário, os serviços prestados pela escritório BRITO NADLER & NUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS, são essenciais para a execução de serviços de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público dando suporte especialmente ao Gabinete do Prefeito; desenvolvimento de estudos técnicos de minuta de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente a Contas de Governo; Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos específico, como exemplo a exclusão do CAUC, ficando a disposição da Procuradoria do Município a todas as demandas judiciais e administrativas.

III. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

GABINETE DO PREFEITO

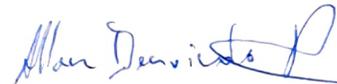
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06 554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí

Para execução dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria o escritório apresentou proposta de preço no valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil e setecentos e noventa e seis reais) e o valor total do contrato de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil), pelo período de 12 (doze) meses. Ao analisar o valor da proposta, principalmente com os preços já praticados desses serviços prestados ao município de Marcos Parente - PI, pudemos observar que o valor da proposta está compatível com os preços de mercado.

Portanto, considerando a natureza e complexidade dos serviços, considerando também a sua compatibilidade com os preços praticados ao Município de Marcos Parente - PI, posso concluir que a proposta apresentada não contém custos em descompasso com o mercado, sendo perfeitamente adequada, às necessidades e capacidade financeira do Município.

Por tudo o que foi apresentado resta demonstrado os requisitos exigidos pelo Art. 26 da Lei nº 8.666/93, ao tempo em encaminhado processo a Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de Parecer, determinando a remessa do processo a Comissão Permanente de Licitação para adoção das providências legais.

Marcos Parente - PI, 11 de janeiro de 2020.


Allan Benvindo Rodrigues

Secretário Municipal de Administração.